



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

Procedimento Preparatório

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

2ª Promotoria de Justiça de

PIMENTA BUENO/RO

Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, decorrente do conflito de interesses no desempenho das funções de vereadora e servidora pública, em São Felipe d'Oeste/RO e suposta irregularidade no pagamento de diárias à servidora Antônia Ferreira.

PORTARIA Nº 001/2021/2ªPJPB

1. O **Ministério Público do Estado de Rondônia**, apresentado pelo Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições legais na 1ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO, 1ª Titularidade;
2. **CONSIDERANDO** que são atribuições do Ministério Público a garantia da ordem jurídica e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85);
3. **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**", como expressamente determina a Carta Magna em vigor;
4. **CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça a denúncia de que a vereadora Antônia Ferreira, servidora do Município de São Felipe d'Oeste/RO, ocupante do cargo de enfermeira, assina as folhas de ponto desde 2017 como enfermeira, no entanto exerce "de fato" a função Coordenadora do PSF e recebe diárias nos deslocamentos para outra unidade da federação.
5. **CONSIDERANDO** que os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, norteiam Administração Pública de forma em geral e constitui ato de improbidade administrativa aquele que os atente, por ação ou omissão;
6. **CONSIDERANDO** que constitui ato de **improbidade** administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8.429/92 (art. 9º, *caput*, LIA), e notadamente:
 - a. – **incorporar**, por qualquer forma, **ao seu patrimônio** bens, rendas, **verbas** ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8492/92; (art. 9º, inc. XI, LIA);
 - b. **usar**, em **proveito próprio**, bens, rendas, **verbas** ou **valores** integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8492/92 (art. 9º, XII, da Lei 8.429/92);
7. **CONSIDERANDO** que também constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
 - a. – **praticar ato visando fim proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da Lei 8.429/92);
8. **CONSIDERANDO** que os prazos para trâmite da Notícia de Fato, insculpidos no artigo 3º da Resolução 174/2017/CNMP foram superados, sem que todas as informações preliminares, imprescindíveis para final deliberação sobre os fatos, viessem aos autos;
9. **R E S O L V E** instaurar Procedimento Preparatório com a seguinte finalidade:

Apurar possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, decorrente do conflito de interesses no desempenho das funções de vereadora e servidora pública, em São Felipe d'Oeste/RO e suposta irregularidade no pagamento de diárias à servidora Antônia Ferreira.

10. Diante disso, adotem-se as seguintes providências:
- a. A tramitação deste feito ocorrerá no âmbito do NAE desta Promotoria de Justiça, mediante a assinatura de termo de compromisso, em cumprimento ao art. 9º, inciso V, da Resolução nº 005/2010-CPJ.
 - b. Registre-se e autue-se, procedendo a numeração dos autos e efetuando a alteração de classe do feito no sistema *ParquetWeb*.
 - c. Encaminhe-se extrato desta Portaria de Instauração para publicação no Diário de Justiça, conforme determina o artigo 9º, § 1º, e art. 40 c/c art. 41 da Resolução nº 005/2014-CPJ.
 - d. Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, na forma do art. 9º da Resolução Conjunta 001/2013-PGJ/CG.
 - e. Oficie-se o Município de São Felipe d'Oeste/RO, encaminhando cópia desta Portaria, solicitando que remeta ao Ministério Público cópia das folhas de ponto da Servidora Antônia Ferreira, cópia das fichas financeiras, assim como cópia de processos diárias, que eventualmente tenha sido pagas à servidora, referente ao período compreendido janeiro de 2016 à janeiro 2021.
 - f. No ensejo, solicito que o Município informe se a servidora afastou de seu cargo e função e se recebeu remuneração no período em que exerceu o cargo de vereadora, se não, qual cargo a servidora ocupou dentro dos quadros funcionais do Município nos anos compreendidos entre 2016 à 2020, descrevendo as atividades por ela efetivamente desenvolvidas e jornada de trabalho.
 - g. Oficie a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando cópia dos livros onde constam firmadas as anotações de atuação da servidora.
 - h. Após, Oficie-se a Câmara Municipal, remetendo cópia desta Portaria, solicitando que envie ao Ministério Público cópia da Ata de reuniões das sessões realizadas na Câmara Municipal, a ficha financeira e dos processos de diária eventualmente recebidas pela Vereadora Antônia Ferreira no período de 2016 à 2020.
11. Após, volvam-me os autos para ulteriores deliberações.

André Luiz Rocha de Almeida

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Pimenta Bueno, 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rocha De Almeida, Promotor de Justiça**, em 02/02/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0734370** e o código CRC **2D6C58EB**.